

INTERESSADA : ELIZABETH CELEDON DOS SANTOS
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE - Nº 2153/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74; Comunicado
ao Pleno em 25/09/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : ELISABETH CELEDÓN DOS SANTOS, filha de Júlio Aponte e Josefa Celedón, nascida aos 10 de agosto de 1950, em El Molino, Colômbia, vem requerer reconhecimento de equivalência de estudos feitos no seu país de origem.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) após o primário de 5 séries, cursou 4 séries do Curso de Bacharelado Básico Comercial (1966-1969) na "Escuela Magdalena", Santa Varta, Magdalena, Colômbia.

b) Tal curso outorgou-lhe o título de "Auxiliar de Contabilidade Y Secretariado".

2. APRECIÇÃO Em sua petição, refere que pretende continuar seus estudos em grau superior, "tendo em vista a validade de seus diplomas para entrar numa universidade na Colômbia". Anexa cópia do Acordo de Intercâmbio Cultural entre Colômbia e Brasil, cujo Artigo VI reza que "os Diplomas de Ensino Secundário expedidos por Colégios de ambos os países a favor de colombianos e brasileiros serão reconhecidos pelas Universidades existentes na Colômbia e no Brasil para o ingresso nos estabelecimentos de Ensino Superior", atendidos os requisitos de praxe.

A análise curricular da interessada não conduz ao deferimento de sua petição, pelo menos ao pleitear reconhecimento de equivalência de seus estudos aos de conclusão do grau médio. De fato, o curso secundário que fez e de apenas 4 anos, quando a duração de tal curso na Colômbia é de 6 anos. Esclarece "L'Éducation dans le Monde", publicação da UNESCO, que "a preparação ao bacharelado dura 6 anos, ao fim dos quais o aluno recebe o diploma de bacharel". E o mesmo trabalho refere, quanto ao ensino comercial naquele país, que "um aluno que fez 4 anos de preparação ao bacharelado pode seguir os cursos de técnico comercial", que é ainda de grau médio. Faltam, pois, à requerente, 2 anos de estudos para completar sua educação secundária.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por ELISABETH CELEDÓN DOS SANTOS podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino a nível de conclusão da primeira série do segundo grau. Pode prosseguir seus estudos na segunda série, devendo obter aprovação, mediante exames especiais, em Geografia do Brasil e História do Brasil e se submeter a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular. De outra forma, poderá completar seus estudos secundários por via de exames supletivos de segundo grau.

CSG, 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.